



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

POR TARIA N° 1024 PE 20 DE JUNHO DE 2014.

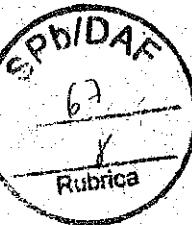
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 50608.000199/2014-19**, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia referente à implantação de Obras de Arte Especiais para a transposição da via férrea no município de Bauru/SP, EF-265, aprovado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária, por meio da portaria nº 414, de 03 de maio de 2013. Trecho: perimetral urbano de Bauru/SP. Desenhos PEET- 04/14 a 05/14, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FAXE
DIRETOR GERAL

Publicado no D. O. U. de	
23.06.2014	
Secção	I
Assinatura	569
Funcionário responsável	

Carlos Augusto da Mota Gomes
MFC-DNIT 0185-G



Parágrafo único. A Águas do Impérator S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTEIRA N° 105, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.0077460.2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso provisório na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 159+000m, na Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da Tacla Investimentos de Bens Ltda.

§ 1º O acesso provisório a ser construído será utilizado durante um período de 90 (noventa) dias, exclusivamente durante as obras de terraplenagem, devendo, posteriormente, ser desativado.

§ 2º Se a estrutura não for utilizada em acesso definitivo, após as obras de terraplenagem, a mesma deve ser removida, retomando-se a faixa de domínio à condição original.

§ 3º Someterá-se à utilização da estrutura, em acesso definitivo, se o projeto do mesmo for aceito pela ANTT, ao final da utilização do acesso provisório.

Art. 2º Na construção e conservação, do referido acesso provisório, a Tacla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litorânea Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tacla não poderá iniciar a construção do acesso provisório objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litorânea Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litorânea Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tacla assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção, ao eventual remanejamento e à desativação desse acesso provisório, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tacla deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tacla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litorânea Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, o fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida, após a estrutura não ser utilizada em acesso definitivo, retomando-se a faixa de domínio à condição original.

§ 3º Someterá-se à utilização da estrutura, em acesso definitivo, se o projeto do mesmo for aceito pela ANTT, ao final da utilização do acesso provisório.

Art. 7º A Tacla deverá concluir a obra de construção do acesso provisório no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 8º A Tacla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso provisório no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litorânea Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, o fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 1º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida,

Art. 9º A Tacla deverá apresentar, à URRA e à Autopista Litorânea Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referente às marcas topográficas da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tacla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTEIRA N° 106, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50533.001134/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 612+200m e o km 613+200m, na Pista Oeste, em Salvador/BA, de interesse da LOGOBRÁS Salvador Empreendimentos Imobiliários S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a LOGOBRÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LOGOBRÁS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assiná-la com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações específicas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Bauru - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012014062300056

Art. 5º A LOGOBRÁS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LOGOBRÁS deverá encaminhar a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a LOGOBRÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, o fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida, pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter referente ao acesso.

Art. 8º A LOGOBRÁS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referente aos marcos topográficos da Rodovia.

Parágrafo único. A LOGOBRÁS absente-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTEIRA N° 1023, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05/06/2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regulatória aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; Art. 3º, letra "b", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 21 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50610.002520/2013-70, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 219.000,00 m² c

e afastar a fins ferroviários áreas de terras de 2